



## EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 ICMBIO IPERÓ

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio** torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos na **Floresta Nacional de Ipanema** a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 771, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1** Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados na prestação de serviços comerciais de comercialização de alimentos na **Floresta Nacional de Ipanema** informações sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

**1.2** Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização a pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos na **Floresta Nacional de Ipanema**, cuja natureza jurídica corresponde a ato administrativo unilateral de caráter precário e não oneroso.

**1.3** Conforme disposto na Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019, a comercialização de alimentos realizada por prestadores de serviço autorizados em unidades de conservação federais compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, de modo estacionário ou não, conforme diferentes categorias de equipamentos, sendo objeto deste Edital:

**I - Categoria C:** alimentos comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados) ou espaços físicos da unidade, adaptados para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos.

**II - Categoria F:** alimentos comercializados de forma associada à prestação de outros serviços autorizados, como a condução de visitantes, passeios embarcados, passeios terrestres e hospedagens, incluindo a manipulação de alimentos.

#### 1.4 Informações gerais sobre a unidade de conservação

A Floresta Nacional de Ipanema (FLONA de Ipanema) foi criada pelo Decreto nº 530, de 20 de maio de 1992, com área de 5.069 hectares, abarcando grande parte da antiga Fazenda Ipanema, próprio da União que abrigou diversos empreendimentos governamentais desde o início do século XIX. Localizada na porção sudeste do Estado de São Paulo, abrange parte dos municípios de Iperó, Araçoiaba da Serra e Capela do Alto. Está a apenas 20 km de distância da cidade de Sorocaba e a 120 Km da capital paulista e de Campinas.

Esta Unidade de Conservação (UC) se destaca pelo seu patrimônio histórico em excelente estado de conservação, objeto de tombamento pelo IPHAN, além de proteger importante fragmento de vegetação nativa na área de transição entre mata atlântica e cerrado, que serve de refúgio tanto para espécies comuns quanto para espécies raras e em perigo de extinção.

O público é variado e busca, principalmente, conhecer o patrimônio histórico, um local para lazer com a família e amigos, ou para prática de atividades físicas e desportivas, contato com a natureza, espaço para atividades educacionais e pedagógicas. Pela beleza cênica de seu patrimônio histórico, a UC é também muito procurada para realização de ensaios fotográficos privados e produção de vídeos de caráter comercial e cultural.

A FLONA de Ipanema possui atributos históricos, arqueológicos e naturais, que propiciam ao público oportunidades de visita aos monumentos históricos; caminhadas interpretativas em trilhas; observação da fauna; passeios noturnos e para observação do nascer do sol; atividades de recreação e lazer junto à natureza; visitas com objetivos pedagógicos (estudos do meio); campismo e atividades esportivas como caminhada, corrida pedestre e passeio de bicicleta (percursos com extensões que variam de 5 km a 20 km e diferentes níveis de esforço físico) e escalada.

Além do público visitante, a FLONA de Ipanema recebe pesquisadores e um grande número de pessoas que participam de eventos de capacitação no Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade - ACADEBio, a unidade escola do ICMBio.

O plano de manejo é o documento que estabelece as zonas de manejo, os usos permitidos e proibidos e as normas da unidade. O presente edital tem como objetivo prioritário atender os visitantes da FLONA de Ipanema que se concentram na Zona de Uso Intensivo (ZUI).

É importante que os interessados conheçam as normas da Floresta Nacional de Ipanema estabelecidas no seu Plano de Manejo, disponível no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/mata-atlantica/lista-de-ucs/flona-de-ipanema/flona-de-ipanema>

## 2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados deverão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-comercializacao-de-alimentos-nas-unidades-de-conservacao-federais> :

I - Dados pessoais do prestador de serviço.

II - Cópia digitalizada de documento com foto do responsável legal da empresa.

III

- Cópia digitalizada do Contrato Social com objeto social adequado à atividade solicitada, apresentando a última alteração contratual.

IV - Cópia digitalizada de comprovante de endereço do prestador de serviço.

V - Declaração, firmada no portal, de que conhece as normas da unidade e os riscos associados à visitação em áreas naturais, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital e em sua respectiva Portaria.

VI - Certificado digitalizado do Curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação em nome dos sócios da pessoa jurídica e dos auxiliares que prestarão serviço na unidade.

2.2 Não poderão participar da habilitação as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3 Somente poderão ser habilitados maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.4 O prestador de serviço deverá encaminhar a cópia digitalizada da documentação por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviço ao Cidadão. Não serão aceitos documentos entregues fora do Portal.

## 3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 O período de solicitações de habilitação será aberto a cada dois anos, no mês de março, podendo ser reaberto a qualquer tempo, no interesse da Administração, mediante ampla publicidade, conforme cronograma da tabela a seguir:

Fase	Datas
Habilitação	Da publicação do presente edital até o dia 12 de abril
Resultado habilitação	Até dia 19 de abril
Prazo recursal	Até dia 26 de abril
Análise dos critérios elencados pelo item 4.2 e publicação do resultado dos recursos e credenciamento	Até dia 04 de maio
Divulgação do resultado do sorteio*	Até dia 12 de maio
Publicação dos autorizados, do cadastro de reserva e calendário	Até dia 22 de maio
Emissão da autorização após aceite do sorteado	Até dia 31 de maio

\*Nos casos em que o número de habilitados ultrapasse o número de vagas.

3.3 Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado, sendo o resultado afixado também na sede e no centro de visitantes da FLONA de Ipanema.

3.4 Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da administração da FLONA de Ipanema, sendo que as datas válidas serão informadas em locais de ampla divulgação, incluindo o centro de visitantes da unidade e os canais eletrônicos de comunicação da unidade e do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/ acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2023>

## 4. DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO

4.1 Após a conclusão do processo de habilitação, o ICMBio, por meio de comissão instituída, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos neste Edital, apresentará a lista de prestadores de serviço credenciados para prestação do serviço de comercialização de alimentos.

**4.2** Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus formulários no Portal do Governo Federal.

**4.3** A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos é um documento pessoal e intransferível.

**4.4** A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos é condicionada aos períodos especificados no Ato não sendo permitido ao prestador de serviço operar em períodos diferentes daqueles autorizados.

**4.4.1** Os dias de operação na Categoria C em meses de baixa temporada, previstos no item 6.1.1, poderão ser ampliados para outros dias da semana, mediante autorização específica da administração da unidade de conservação, caso haja demanda de público que justifique tal medida.

**4.5** A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, devendo haver nova chamada e sorteio após finalizado o tempo de vigência da Autorização.

**4.6** No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto Portaria nº 771 de 10 de dezembro de 2019.

**4.7** Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço na unidade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

## 5. DOS GRUPOS DE ALIMENTAÇÃO

**5.1** Durante o processo de habilitação, os prestadores de serviço deverão indicar, dentre os grupos definidos a seguir, aquele no qual tem interesse de comercializar na FLONA de Ipanema:

I – Grupo 1: Lanches rápidos como pizza, sanduíches, pastel, cachorro quente, salgados entre outros.

II – Grupo 2: Lanches especiais, como alimentos vegetarianos, veganos, sem glúten ou lactose, entre outros.

III – Grupo 3: Sobremesas e complementos como doces, bolos, sorvetes, açaí, entre outros.

**5.2** No processo de habilitação, o grupo indicado será considerado como o perfil predominante, para fins de participação no sorteio caso o número de candidatos às vagas disponíveis seja maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação em calendário, não sendo excluído comercializar itens dos demais grupos aqui definidos.

**5.3** Bebidas não alcoólicas, como cafés, sucos, refrigerantes, isotônicos, entre outros, podem ser comercializadas em todos os grupos.

## 6. DA OPERAÇÃO

**6.1** As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se ao serviço de comercialização de alimentos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

**6.1.1** As categorias, grupos de alimentação, locais, datas e número de vagas disponibilizadas para o fornecimento de alimentação estarão distribuídas da seguinte forma:

Categoria	Grupo de alimentação	Local	Número de vagas por dia	Data
C	1	Lanchonete do Centro de Visitantes	1	No período da vigência da autorização emitida, nos meses de baixa temporada (fevereiro a junho e de agosto a dezembro) a operação deverá ocorrer em todos os finais de semana e feriados em que a FLONA de Ipanema estiver aberta à visitação; nos meses de julho e janeiro a operação deverá ocorrer de terça a domingo.
	2			
	3			
F	1, 2 e 3	Área de acampamento, pontos de parada em passeios guiados.	10	No período da vigência da autorização emitida, mediante demanda, em qualquer dia em que a FLONA de Ipanema estiver aberta à visitação.

**6.2** Os horários de venda de alimentação serão diferentes conforme a categoria do prestador de serviço:

**6.2.1** Categoria C: dentro do horário regular de visitação, entre 08:00 e 16:45 horas.

**6.2.1** Categoria F: fora do horário regular de visitação, associado à prestação de serviço do condutor de visitantes, tanto em atividades noturnas previamente autorizadas, quanto em atividades crepusculares.

**6.3** Nos casos de utilização de veículos para o transporte de gêneros e estruturas, o deslocamento deverá ocorrer antes e após o horário de visitação e deverá ser informado no formulário de solicitação.

**6.4** Caso o número de candidatos às vagas disponíveis seja maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação no item 6.1.1, será promovido o escalonamento das vagas, por categoria, mediante sorteio utilizando a seguinte metodologia:

**6.4.1** Os habilitados terão como número para o sorteio, os três primeiros dígitos do CNPJ informado em cadastro.

**6.4.2** Na extração da Loteria Federal do dia 06/05/2023, os ganhadores de cada série serão identificados pelo número formado pela unidade simples do 1º ao 3º prêmio da Loteria Federal, lidos verticalmente de cima para baixo.

Por exemplo, caso a extração da Loteria Federal do dia 06/05/2023 seja:

1º prêmio 16.213

2º prêmio 89.725

3º prêmio 25.873

**6.4.3** A seleção, no exemplo acima, caberia aos portadores dos números mais próximos de **353**, contemplando os números imediatamente superiores e alternadamente, os imediatamente inferiores totalizando as 11 (onze) vagas indicadas neste edital, sendo 1 (uma) vaga na categoria C e 10 (dez) vagas na categoria F.

**6.4.4** Caso a extração da Loteria Federal prevista neste período deixe de ser realizada, será utilizado o resultado da próxima extração que venha a ser feita pela Loteria Federal.

**6.4.5** O resultado do sorteio será disponibilizado no Portal do Governo Federal a partir de mensagem emitida pelo ICMBio ao solicitante e na página do ICMBio no endereço: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/ acesso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2023>

**6.4.6** Os sorteados deverão manifestar interesse na Autorização com base nas datas e condições apresentadas pela unidade de conservação em até 5 (cinco) dias corridos, a partir da divulgação do resultado.

**6.4.7** Os contemplados ficam impedidos de participar do sorteio subsequente, contudo, poderão obter nova autorização ou ter a autorização prorrogada caso o número de prestadores de serviços habilitados e interessados seja inferior ao número de vagas.

**6.4.8** Quando da realização de cada sorteio, serão sorteados até cinco habilitados além do número de vagas, para fins de cadastro de reserva sendo que estes não serão excluídos de um próximo sorteio.

**6.4.9** O ICMBio poderá propor mudanças nas datas e locais indicados pelo prestador de serviço habilitado oportunizando maior probabilidade de prestação do serviço de comercialização de alimentos na unidade.

**6.5** A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia da FLONA de Ipanema, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e/ou histórico e de garantia de segurança aos visitantes.

**6.6** O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

I desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII responsabilizar-se pelos procedimentos em casos de intoxicação alimentar resultantes do alimento comercializado;

IX zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

X orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das suas atividades no interior da unidade de conservação;

XI responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XII dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XIII exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XIV responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XV adotar medidas preventivas para evitar a presença e introdução de vetores, pragas e espécies exóticas invasoras na unidade de conservação.

XVI permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

- XVII ofertar e comercializar alimentos embalados e prontos para consumo na impossibilidade de dispor de equipamento ou estrutura acessível para a higiene das mãos dos manipuladores;
- XVIII comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante sua atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XIX informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XX observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXI manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXII prestar informações estatísticas à unidade de conservação, acerca do quantitativo de pessoas atendidas e/ou quantidade de itens comercializados durante o prazo de validade da Autorização;
- XXIII cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente, nos termos da legislação vigente;
- XXIV não suspender o serviço de comercialização de alimentos durante o horário de funcionamento estabelecido sem prévia comunicação à unidade de conservação;
- XXV manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento, em especial aqueles emitidos pela Vigilância Sanitária;
- XXVI instalar e recolher toda a estrutura móvel e mobiliário como cadeiras, mesas e tendas antes e após a finalização de sua operação;
- XXVII os alimentos preparados fora da unidade de conservação devem possuir identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, além da temperatura ideal de conservação e validade;
- XXVIII garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos, observados os requisitos de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos nas legislações sanitárias vigentes;
- XXIX implantar boas práticas na comercialização dos produtos, por meio da utilização de materiais biodegradáveis, preferencialmente, da prática do consumo consciente e do incentivo aos consumidores para a redução do uso de descartáveis;
- XXX dispor de instrumentos para destinação adequada dos resíduos sólidos, como separação de resíduos, em tamanho compatível com a quantidade de resíduos gerados;
- XXXI manter conservada e limpa a área de consumação, durante a operação e imediatamente após seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização da área designada;
- XXXII possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, incluindo de óleo, para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente e fora dos limites e proximidades da unidade de conservação;
- XXXIII dispor de sistema próprio de água, limpeza e outros decorrentes da instalação e do uso dos equipamentos além de água potável e com autonomia para atender a necessidade de água durante toda a operação.

## **8. DAS VEDAÇÕES**

**8.1** Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

- I prestar serviços sem a Autorização para comercialização de alimentos emitida pela unidade de conservação;
- II prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- V utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- VI instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação, estradas de acesso e trilhas, utilizando árvores dentre outras restrições indicadas pela unidade de conservação;
- VII vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;
- IX molestar a fauna silvestre;
- X realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.
- XI abandonar, na unidade de conservação ou seu perímetro, dejetos produzidos a partir da prestação do serviço autorizado;
- XII comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;
- XIII alterar o equipamento autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;
- XIV danificar, perfurar ou alterar permanentemente vias ou calçadas.

8.2 O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 771, de 10 de dezembro de 2019.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os serviços desenvolvidos sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à comercialização de alimentos, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

9.2 O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

9.3 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de comercialização de alimentos na Floresta Nacional de Ipanema.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

9.5 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao prestador de serviço qualquer forma de indenização.

9.6 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

**BEATRIZ NASCIMENTO GOMES**

Chefe Substituta

Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Iperó

Iperó, 07 de março de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Nascimento Gomes, Chefe Substituto(a)**, em 07/03/2023, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **13795064** e o código CRC **BB883C95**.

